

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TARTARUGALZINHO**



RESOLUÇÃO Nº 004/2026-CMET/AP

TITULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPITULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho, criado pela Lei 227 de 17 de março de 2004, é o órgão de deliberação coletiva, com sede em Tartarugalzinho e jurisdição em todo o território do Município, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei nº 226/2004 que institui o Sistema de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo-jurisdicional, consultivo, fiscalizador e de assessoramento superior, tem por finalidade compatibilizar as políticas municipais para a educação, em consonância com a legislação vigente, objetivando a melhor qualidade do Sistema Educacional.

TITULO II DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Aprovar o Plano Municipal de Educação e sua formulação, supervisionando e controlando sua execução, bem como aplicação de recursos financeiros públicos destinados ao Sistema Municipal de Ensino.

II – Fixar normas necessárias ao perfeito funcionamento do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

III – propor e/ou aprovar medidas para garantir ao ensino municipal o melhor nível de produtividade.

IV – Exercer a fiscalização e supervisão do cumprimento dos dispositivos legais em matéria referente à educação.

V – Fixar normas para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de instituições de Ensino Fundamental, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Tartarugalzinho, observando a legislação educacional vigente;

VI – Estabelecer normas para autorização de funcionamento de Instituições ou classes de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino Público, Privados e Filantrópicos, conforme o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

VII – Regular a Educação de Jovens e Adultos nos termos da Legislação vigente;

VIII – Regular normas para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula;

IX - Acompanhar o levantamento anual da população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação;

X – Propor à Secretaria Municipal de Educação, as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educacionais aquelas que devam constituir a parte diversificada do currículo, definindo-lhes os objetivos e a amplitude;

XII – Aprovar as solicitações de estabelecimentos de ensino para a inclusão de estudos não decorrentes de matérias relacionadas na parte diversificada do currículo;

XIII - Autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais no ensino fundamental, assegurando a validade dos estudos realizados;

XIV – Fixar normas para elaboração de Regimento para Estabelecimentos de Ensino, com a finalidade de assegurar a unidade básica estrutural e funcional do Sistema Municipal de Ensino, preservando a flexibilidade didática de cada escola;

XV – Estabelecer plano para a aplicação dos recursos financeiros a que se referem os art. 108 e 109 da Lei Orgânica Municipal;

XVI – Aprovar plano para implantação e expansão da Educação Infantil no município;

XVII – Aprovar plano para implantação e expansão de classes de Ensino Fundamental em escolas mantidas pelo município de Tartarugalzinho;

XVIII - Estabelecer critérios relacionados com a equivalência de estudos, mínimo de frequência para a promoção, normas de matrícula e transferência de estudos;

XIV – Emitir parecer sobre assunto de natureza pedagógica e educativa quando encaminhados pelo Prefeito Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação;

XV – Propor e/ou aprovar projetos que apresentem como objetivo a capacitação e formações dos profissionais da educação municipal;

XVI – Realizar sindicâncias, através de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino, dentro de sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que forem necessárias;

XVII – Manter intercâmbio com o Conselho Nacional e Estadual de Educação e Conselhos afins;

XVIII – Publicar, anualmente, relatórios de suas atividades;

XIX – Exercer quaisquer outras competências que lhes forem conferidas por Lei;

XX - Participar quando designado ou por deliberação do Conselho, junto aos órgãos: União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação-UNCME e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e/ou serviços

governamentais de educação, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, a fim de construírem contribuições para a melhoria dos serviços educacionais;

XXI - Os conselheiros terão direito à estadia e transporte quando em viagem a trabalho, e para locomoção quando convocados para atividades extraordinárias.

XXII - Aos integrantes do CMET é assegurado livre acesso aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e educação, direta ou indiretamente vinculadas à administração e ao Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Tartarugalzinho, conforme o que dispõe as leis municipais nº 227/2004-PMT, 425/2021-PMT, 510/2024-PMT será constituído de 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação participará do Conselho na condição de membro nato.

§ 1º - Os Conselheiros serão escolhidos e nomeados na forma prevista nas leis nº 227/2004, 425/2021-PMT, 510/2024-PMT que cria o Conselho Municipal de Educação.

§2º - O mandato de conselheiro será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, a critério da entidade que o mesmo representa.

§ 3º - Os membros representantes do Poder Executivo, dos Trabalhadores Municipais da Educação, das Escolas Municipais de Educação Infantil e das Escolas de Ensino Fundamental, do Atendimento Educacional Especializado e coordenadores pedagógicos de carreira deverão ser funcionários efetivos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.

§ 4º - A escolha dos representantes dos segmentos das escolas de Ensino Fundamental, da Educação Infantil e dos pais de alunos dar-se-á mediante processo eletivo, precedido de edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição.

§ 5º As indicações dos representantes dos demais segmentos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação previamente à realização do processo eletivo, em conformidade com as disposições estabelecidas no respectivo edital.

§ 6º Concluídos o processo de eleição para a escolha dos conselheiros, as indicações das instituições representativas; no prazo de 15 (quinze) dias dar-se-á a posse aos conselheiros. Imediatamente após a posse, realizar-se-á a eleição da mesa diretora, na forma regimental.

§ 7º - Ocorrendo vaga no Conselho, o suplente concluirá o mandato do sucedido, devendo-se indicar novo suplente pelo processo estabelecido em lei.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação, o Vice-presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, no dia da posse dos membros do colegiado em escrutínio secreto, pela obtenção da maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único – A eleição que dispõe o caput deste artigo será realizada mediante apresentação de chapas, para os cargos de presidente, vice-presidente e secretário. Sendo declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Art. 6º - O mandato do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário será de 04 (quatro) anos, permitindo a recondução de qualquer um deles por uma única vez.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Educação não poderá ser o Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - membros que ocupam cargo de confiança ou mandato eletivo também não poderão concorrer a cargos da mesa diretora do conselho municipal de educação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - São órgãos integrantes do Conselho Municipal de Tartarugalzinho:

I - Plenário

II – Presidência

III – Vice-presidência

IV – Câmaras

V – Secretaria Executiva

VI – Assessoria Técnico-pedagógica

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação terá, em sua organização, as seguintes câmaras:

I – Câmara de Educação Infantil;

II – Câmara de Ensino Fundamental;

III – Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 10º - Ao Plenário compete:

I – Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados no art., 2º e no art.3º, incisos de I a XXIV deste Regimento:

II – Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III– dispor normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho terão eficácia normativa e executiva após publicação em edital, no diário oficial do município e afixados em órgãos públicos localizados no município de Tartarugalzinho.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 11º - Cabe ao Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação, dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

Art.12º - São atribuições do Presidente:

- II – Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho e de seus órgãos;
- II – Convocar reuniões extraordinárias;
- III – Fixar cronograma para reuniões ordinárias e aprovar a ordem do dia de cada sessão;
- IV – Designar relator para os assuntos que requeiram audiência das Câmaras;
- V – Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Câmara;
- VI – Formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Câmaras, sobre matérias de interesse do Conselho;
- VII – Encaminhar ao Secretário de Educação as deliberações do Conselho;
- VIII – Propor ao Prefeito Municipal, após a aprovação em Plenário, o provimento de cargos para serviços administrativos e para o desempenho de cargos especiais;
- IX – Representar o Conselho ou delegar representação;
- X – Exercer o voto de qualidade;
- XI – Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XII - Baixar portarias, instruções, ordens de serviço e, quando for o caso, a ato resultante das deliberações do Plenário;
- XIII – Elogiar e aplicar penas disciplinares, de acordo com o estabelecido no §5º, art. 4º da Lei nº 227/PMT,425/2021-PMT, 510/2024-PMT.

XIV – Delegar competência;

XV – Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XVI – Determinar a elaboração de normas para execução de serviços administrativos;

XVII – Conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XVIII – Manter contato permanente com o Conselho Estadual e Nacional de Educação e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Educação do País;

XIX – Fazer cumprir as disposições deste Regimento e as normas estabelecidas para o funcionamento do Plenário;

XX – Exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes a sua função, “ad referendum” do Plenário.

CAPÍTULO III DO VICE-PRESIDENTE

Art.13º - Caberá ao Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação exercer as atribuições do presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art. 14º - Sempre que o presidente não se achar no recinto na hora regimental do início dos trabalhos ou deste se ausentar, o Vice-presidente poderá substituí-lo no desempenho das suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente;

Parágrafo Único – O Vice-presidente completará o mandato de presidente, em caso de vacância ou perda de mandato, não sendo computado esse período para efeito no dispositivo do art. 6º deste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS

Art.15º - Compete às Câmaras:

I – Apreciar os processos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;

II – Promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas de sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

III – Baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis para à apreciação dos mesmos;

IV – Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

SECÃO I DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.16º - As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação cabem à Secretaria Executiva.

Art.17º - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação compete orientar e controlar as funções de administração auxiliar cumprindo normas sobre atividades de pessoal, material, orçamento, patrimônio, divulgação, arquivo, conservação e limpeza.

Art.18º - São atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Educação:

I – secretariar as sessões do Conselho;

II - lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;

III – providenciar a execução das medidas determinadas pelo presidente;

IV – examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos nele proferidos;

V– prestar, em Plenário, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros.

DA SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICO- PEDAGÓGICA

Art.19º - Os assessores assistirão ao Conselho nas diversas áreas de sua atuação, competindo-lhes especificamente:

- I – Elaborar estudos e realizar pesquisas;
- II – Manter intercâmbio com os órgãos congêneres da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação;
- III – Assessorar e acompanhar os trabalhos das Câmaras e das Comissões Especiais, com o auxílio dos respectivos secretários;
- IV – Colaborar com os órgãos administrativos, com vistas ao implemento e controle das atividades jurídicas, administrativas, econômicas e pedagógicas;
- V – A assessoria técnico-pedagógica, constituída de assessores permanentes e/ou eventuais, terá como finalidade prover o Conselho Municipal de Educação do apoio técnico-pedagógico necessário à execução das suas atividades.

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.20º - São atribuições dos membros do Conselho:

- I – Relatar e discutir os processos que estiverem sob sua responsabilidade e neles proferir seus votos;
- II - Participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III – Determinar, como relator, as providências necessárias à instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;

IV – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença e sessão do postulante ou do titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensável; V – solicitar em Plenário, ao Secretário do Conselho, os esclarecimentos verbais que entenderem necessários;

VI – Pedir vistas de processo e requerer adiamento de votação;

VII – Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assunto de exclusiva competência do Conselho;

VIII – Assinar os atos e pareceres de processos em que for relator;

XIX – Propor convocações de sessões extraordinárias;

X – Propor emendas ou reformulações do Regimento Interno do Conselho;

XI – Declarar-se impedido de votar;

XII – Exercer outras atribuições definidas em Lei ou Regulamento;

Art.21º - No caso de impedimento do Conselheiro titular, o Presidente convocará o suplente para o exercício das funções.

Art.22º - Independentemente da ausência do titular, os suplentes podem ser convocados para participar de reuniões técnicas.

Art.23º - É considerada de caráter relevante a função de membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas, na forma da Legislação vigente.

Art.24º - Aos Conselheiros titulares e aos suplentes convocados será concedida licença, mediante requerimento próprio, nos seguintes casos:

I – Para tratamento de saúde;

II – Para desempenho de atividades relevantes, a critério do Plenário do Conselho;

III – Para realização de estudos fora do município;

IV – Por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho;

§ 1º - A licença para tratamento de saúde será concedida mediante Atestado Médico.

§ 2º - As licenças previstas nos incisos II, III e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não poderão ter prazos superiores a 06(seis) meses, caso o conselheiro(a) não retorne no prazo pré estabelecido, perderá a representatividade do assento no Conselho.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 25º - O Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho reunir-se-á em sessão ordinária independente de convocação, seguindo calendário estabelecido através de ato baixado pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, no início de cada exercício.

Parágrafo Único – A cada 02(dois) meses, no mínimo, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente aos processos protocolados ou em andamento no Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho, com temas estabelecidos por propostas de Conselheiros ou das Câmaras.

Art. 26º - A convocação para as sessões extraordinárias do Conselho Municipal de Tartarugalzinho deverá ser feita com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da sessão ordinária, nos demais casos, deverá ser feita sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providências para que os Conselheiros recebam em tempo a convocação, com a devida indicação de pauta.

Art. 27º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por solicitação da maioria dos Conselheiros ou mediante pedido do Secretário de Educação.

Art. 28º - As sessões serão abertas com a presença de, no mínimo, a metade do total de Conselheiros mais 01 (um), podendo-se com esse mínimo proceder à leitura da ata.

§ 1º - A deliberação da pauta só será tomada com a maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º - A presença dos Conselheiros será registrada em livro próprio, antes do início da reunião, para verificação de “quórum”.

§ 3º - Não havendo quórum regimental até 15 (quinze) minutos após a hora marcada, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando registrar em livro ata os nomes dos conselheiros presentes, para verificação de “quórum”.

Art. 29º - Em cada sessão haverá:

I – abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

III – expediente e comunicações;

IV – ordem do dia;

V – explicações pessoais.

Art. 30º - Após a abertura, as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho, terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, esta será aprovada e subscrita pelo Presidente, Secretário e Conselheiros presentes.

§ 2º - As retificações requeridas pelos Conselheiros serão inseridas na ata da sessão subsequente.

Art. 31º - Na discussão de qualquer matéria, poderão ser propostas emendas que deverão ser apresentadas por escrito.

§ 1º - As emendas supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas;

§ 2º - Na votação, as emendas supressivas preterirão às demais; as substitutivas, aditivas ou modificativas preterirão a proposta a que se referirem.

§ 3º - Quando, no decurso de uma sessão, faltar números para as votações, prosseguir-se-á na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se na matéria pendente na sessão seguinte.

Art. 32º - No Expediente, o Presidente dará ciência das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Art. 33º - Durante o expediente, os Conselheiros, mediante inscrição, poderão usar da palavra, por até 05(cinco) minutos, para abordar assunto de sua escolha.

Art. 34º - O Expediente não poderá ultrapassar a 55 (cinquenta e cinco) minutos, excluído o tempo reservado à leitura e aprovação da ata.

Art. 35º - A ordem do dia será organizada pela Secretaria do Conselho e aprovada pelo Presidente, não podendo ser discutida ou aprovada matéria que não conste na mesma, salvo decisão contrária do Plenário.

§ 1º - Na organização da ordem do dia, o Secretário do Conselho colocará, primeiramente as proposições em regime de urgência ou de prioridade e em seguida as de tramitação ordinária.

§ 2º - Os atos do Presidente, sujeitos a homologação do Plenário, serão incluídos na ordem do dia, em último lugar.

§ 3º - A ordem do dia encerrar-se-á 10 (dez) minutos antes do término da sessão.

Art. 36º - O tempo restante da sessão será destinado a explicações pessoais, onde será dada a palavra ao Conselheiro que a solicitar, para abordagem de assunto de sua livre escolha, cabendo a cada um, no máximo, 05(cinco) minutos.

Art. 37º - Ao relator será permitido manifestar-se quantas vezes for solicitado, para prestar esclarecimentos a respeito de processos sob sua responsabilidade; aos demais conselheiros poderão manifestar-se por apenas duas vezes sobre a mesma questão, por 03(três) minutos, por ordem de inscrição.

Art. 38º - Toda matéria sujeita a discussão no Plenário deverá receber, previamente, o parecer da respectiva Câmara.

Art. 39º - A tramitação de um processo obedecerá ao seguinte fluxo:

I – Depois de protocolado, o Presidente o encaminhará à Assessoria Técnico-pedagógica para a devida instrução;

II – Uma vez instruído, o processo retornará ao Presidente do Conselho que o despachará ao Presidente da Câmara correspondente ao assunto;

III – O Presidente da Câmara designará o relator, observando o rodízio e a distribuição equitativa entre os Conselheiros;

IV – Emitido o parecer e devidamente assinado pelos membros da Câmara, o processo será encaminhado à Secretaria do Conselho, onde será agendado, para apreciação e votação em Plenário.

Art. 40º - Cada Conselheiro terá o prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do processo, para emissão de parecer, salvo quando o mesmo precisar baixar em diligência para esclarecimentos, quando o prazo será prorrogado.

Art. 41º - Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas ao Processo, pelo prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, adiando-se dessa forma, a discussão e votação do mesmo, desde que submetido à apreciação do Plenário.

Art. 42º - A ata de reuniões do Conselho será lavrada pelo Secretário do Conselho, em livro próprio, devendo constar:

I – dia, hora, local de realização, natureza da reunião e identificação do Presidente;

II – citação dos Conselheiros presentes e ausentes, registrando justificativa dos faltosos;

III – discussão e votação da ata;

IV – resumo de pareceres, discussões e decisões;

V – declarações de votos e de proposições.

Art. 43º - As sessões plenárias terão a duração de 02(duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não devendo exceder a prorrogação a 30(trinta) minutos.

Parágrafo Único – No caso de feriado ou ponto facultativo, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

Art. 44º - Poderão participar das reuniões, além dos Conselheiros, autoridades, técnicos, professores e membros da comunidade, a convite da Presidência do

Conselho, ou por solicitação dos Conselheiros, desde que o assunto em pauta seja de interesse geral.

Art. 45º - O membro do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, devendo o órgão, enviar novo representante ou Conselheiro suplente para assumir a titularidade, conforme § 5º do art. 4º das leis nº 227/2004-PMT, 425/2021-PMT, 510/2024-PMT, que cria o CMET.

§ 1º - – No caso previsto no presente artigo, o Presidente tomará providências para a convocação do substituto.

§ 2º O conselheiro que perder o mandato em decorrência de faltas injustificadas ficará impedido de representar o mesmo segmento no Conselho Municipal de Educação em mandatos subsequentes.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 46 º - O período de trabalho do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho será de JANEIRO a DEZEMBRO.

§ 1º - O Presidente fixará o período de recesso para os Conselheiros.

§ 2º - Durante o recesso, a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, na forma do que por ela for decidido, funcionará permanentemente, e matérias de urgência poderão ser discutidas e aprovadas “Ad Referendum” do Plenário.

Art. 47º - As férias do pessoal administrativo do Conselho deverão coincidir, preferencialmente, com o período de recesso, assegurado a permanência de uma equipe que proporcione atendimento contínuo ao público.

Art. 48º - O Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações e homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as fixadas no Calendário.

Art. 49º - É vedado ao Conselho Municipal de Educação tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal que envolva matéria político-partidária ou religiosa.

Art. 50º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho serão oriundos de dotação própria e consignada no orçamento do Município, conforme o que estabelece o art. 8º das Leis nº 227/2004-PMT, 425/2021-PMT, 510/2024-PMT.

Art. 51º - Para garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Educação caberá à Prefeitura Municipal providenciar as instalações físicas e disponibilizar funcionários para exercerem cargos de Secretário Executivo, Assessoria Técnico-pedagógica e auxiliar de serviços gerais.

§ 1º - O cargo de Assessor Técnico-pedagógico deverá ser ocupado por Especialista em Educação, na área de Orientação Educacional e/ou Supervisão Educacional.

§ 2º - O auxiliar de serviços gerais exercerá atividades de Limpeza e Conservação de Material, Patrimônio e Transporte.

Art. 52º - Os Conselheiros prestam serviços públicos relevantes e serão gratificados em forma de jeton, que corresponderá a 10% do salário mínimo vigente por sessão ordinária e 20% por sessão extraordinária.

Art. 53º - O Presidente do Conselho será remunerado pela Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, com valor correspondente ao Cargo em Comissão equivalente a CDS 3 em conformidade com a lei nº 485/2024-PMT.

Parágrafo Único – O Cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho terá caráter de dedicação exclusiva, não sendo permitido acumular cargos.

Art. 54º - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho receberá a remuneração equivalente a CDS 1 em conformidade com a lei nº 485/2024-PMT.

Art. 55º - O Conselho Municipal de Educação contará com um assessor técnico-pedagógico que receberá remuneração equivalente a CDS 2 em conformidade com a lei nº 485/2024-PMT.

Art. 56º - As gratificações de que tratam os art. 50, 51 e 52 deste Regimento, serão fixadas por Decreto Municipal.

Art. 57º - Os Cargos referidos nos art. 51 e 52 deste Regimento deverão ser preenchidos por pessoal do Quadro Permanente do Município.

Art. 58º - Os casos omissos neste Regimento, serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art. 59º - O presente Regimento só poderá ser alterado, no prazo de até 03 (três) meses antes ou 3 meses depois das eleições de escolha dos membros/conselheiros

por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros representantes das entidades.

Art. 60º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Tartarugalzinho.

Art. 61º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade em sessão plenária ordinária ocorrida na sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação.

Tartarugalzinho/AP-16 de abril de 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARTARUGALZINHO, EM
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O
PRESENTE DOCUMENTO, QUE PASSA A CONSTITUIR-SE O REGIMENTO
INTERNO DESTE ÓRGÃO.

PRESIDENTE:

CONSELHEIROS:

1)

2)

3)

4)

5)

6)

7)

8)

9)

10)

11)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARTARUGALZINHO-CMET
Rua Santa Rita, N° 971- Bairro Novo I/ Tartarugalzinho-AP
CEP:68.990-000 E-mail: cmet.n425@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº004/2026 –CMET/AP

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei Municipal nº 227/2004 que cria o Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho, alterada pela lei nº 425/2021, Decreto Municipal nº 098/2022 em conformidade com o Artigo 12 do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Educação e considerando:

- ✓ Constituição Federal; Constituição Estadual;
- ✓ Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho-AP;
- ✓ Lei nº 9.394/96 Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- ✓ Lei nº 226/2004 institui o Sistema de Ensino de Tartarugalzinho; Lei nº 425/2021-PMT altera a lei nº 227/2004;
- ✓ Lei nº 510/2024-PMT altera a composição dos membros do Conselho Municipal de Educação e estende o exercício de seus mandatos;
- ✓ Lei nº 485/2024-PMT dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do poder executivo Município de Tartarugalzinho.
- ✓ Parecer Técnico da assessoria do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho nº 006/2026-CMET

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as reformulações no regimento interno do conselho municipal de educação de Tartarugalzinho;

Art. 2º ALTERAR a resolução nº 001/2025-CMET que reformula o regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho e dá outras providências;

Art. 3º O presente Ato de Aprovação está amparado pela decisão do colegiado do Conselho Municipal de Educação, aprovado por unanimidade, ocorrido em sessão ordinária presencial, no dia 16 de abril de 2026.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Tartarugalzinho - AP, 16 de abril de 2026.

Jucymara Vaz Tavares
Pres. do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho/AP
Decreto nº 098/2022